

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 62

Poder Executivo

Recife, 30 de março de 2022

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNDARPE

PORTARIA 015/2022

A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE, representada pelo Ilmo. Diretor Presidente, Marcelo Canuto Mende, no uso de suas atribuições legais assinou a seguinte portaria.

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 14, 15, 16 e 18 da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO que os processos de Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco bem como os processos de Revalidação do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco são instruídos por esta FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE;

CONSIDERANDO que a Revalidação de Registro de Bem Cultural Registrado consiste na adoção de medidas voltadas ao resgate do bem cultural já reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco, após o prazo de dez anos, a contar da data do Registro, tendo como critérios fundamentais a observação das condições de continuidade das referências culturais do bem cultural, as estratégias de organização e participação social dos detentores na sua salvaguarda e as atualizações do bem cultural no seu tempo, o que necessita de processos adequados a cada processo individual dada a diversidade de condições em que se encontram cada bem;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 17 da Lei nº 16.426 de 27 de setembro de 2018, podem ser instruídos processos de Revalidação de Registro de Bem Cultural Registrado para os bens culturais reconhecidos pela União, considerado registrados pelo Estado;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 18 da Lei nº 16.426 de 27 de setembro de 2018, podem ser instruídos processos de Revalidação de Registro de Bem Cultural Registrado para os bens reconhecidos através de lei estadual (até 2018), no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da lei específica;

RESOLVE:

Estabelecer os procedimentos administrativos para a revalidação de bens culturais de natureza imaterial reconhecidos como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco, de bens reconhecidos no Estado por lei específica e bens reconhecidos pela União, nos seguintes termos:

Art. 1º – Revalidação de Registro, sob atribuição da FUNDARPE, constará de 03 (três) etapas, sendo elas:

I – Abertura do Processo de Revalidação do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco;

II – Instrução Técnica do Processo de Revalidação de Registro;

III – Relatório Final do Processo de Revalidação de Registro;

PARAGRAFO ÚNICO - O Relatório Final do Processo de Revalidação de Registro é encaminhado ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – CEPPC para deliberação pela revalidação do registro ou perda do título de "Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco", em decorrência da transformação total ou o desaparecimento dos elementos essenciais do bem, determinando a manutenção do Registro apenas como referência histórica e cultural do seu tempo.

Art. 2º - A Abertura do Processo de Revalidação de Registro de Bem Cultural Registrado se iniciará na Gerência Geral de Preservação do Patrimônio Cultural – GGPC após a elaboração, pela Coordenadoria de Patrimônio Imaterial, da Informação Técnica Preliminar indicando o prazo decorrido de dez anos do Registro do bem imaterial, o respectivo Livro de Registro, e as necessidades específicas para o tratamento do Processo de Revalidação de Registro de Bem Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

Art. 3º – A Instrução Técnica para o Processo de Revalidação do Registro, consistirá na produção de documentos técnicos e administrativo que servirão de base para a elaboração da pesquisa e da produção da documentação necessária para a composição do Relatório Final do Processo de Revalidação de Registro Nestes documentos devem ser indicados:

I – diagnóstico das condições de existência do bem Cultural, com dados produzidos a partir da data de Registro;

II – necessidades de complementação de informações, produção de documentação e pesquisas, incluindo a indicação e/ou escolha de metodologias ajustadas às necessidades;

III – estratégias de mobilização, informação e esclarecimento às comunidades detentoras do bem cultural sobre o processo de revalidação;

IV – plano de trabalho para as etapas necessárias e previstas para o processo de revalidação, incluindo a entrega do Relatório Final do Processo de Revalidação de Registro para o CEPPC.

Art. 4º – No Relatório Final do Processo de Revalidação do Registro deverá constar:

I – Memorando contendo a descrição dos documentos e procedimentos desempenhados durante a Instrução técnica para o Processo de Revalidação de Registro; o plano de trabalho aprovado pela Coordenação de Patrimônio Imaterial e seus complementos;

II – Parecer analítico do processo de pesquisa (ou outras metodologias ajustadas às necessidades do processo) e mobilização dos atores ligados ao bem cultural ao longo do Processo de Revalidação do Registro indicando as condições de reprodução cultural e de sua salvaguarda.

Art. 5º – Para os Processos de Revalidação do Registro de bens já reconhecidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE, através de lei estadual, em que houver correspondência entre o bem cultural a ser revalidado e Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco ou Patrimônios Culturais do Brasil, reconhecidos pela União a Informação Técnica Preliminar substituirá e suprirá a Instrução Técnica de Revalidação de Registro e Relatório Final do Processo de Revalidação de Registro devendo indicar ao CEPPC a comprovação do Registro do bem cultural (dossiê, certidão, titulação, etc.) bem como os novos prazos para revalidação.

§1º – Entende-se como correspondência os casos em que a nomenclatura do bem reconhecido por lei estadual seja igual ou aproximada àquela adotada na certidão e livro de registro, ou cujas referências culturais estejam diretamente ligadas a bens registrados em âmbito estadual ou federal;

§2º – Entende-se como possíveis correspondentes aqueles bens culturais reconhecidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE, através de lei estadual, cuja nomenclatura represente nominalmente entidades culturais com ou sem personalidade jurídica ou instituições de caráter público ou privado ligadas às referências culturais de um bem já registrado em âmbito estadual ou federal.

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 62

Poder Executivo

Recife, 30 de março de 2022

Art. 6º – Para os Processos de Revalidação dos Registros de bens já reconhecidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – **ALEPE**, através de lei estadual, em que o bem cultural não dispôr de registro em âmbito estadual ou federal será necessário apresentar ao **CEPPC** os documentos listados conforme procedimentos indicados no artigo 1º.

Art. 7º – Para os Processos de Revalidação dos Registros de bens já reconhecidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – **ALEPE**. Através de lei estadual, considerar-se-á como requerente do processo de Registro a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – **ALEPE**, representada pelo seu (sua) respectivo (a) presidente (a) em exercício, devendo ser notificada do respectivo Processo de Revalidação do Registro do bem cultural.

Art. 8º – Para os Processos de Revalidação dos Registros de bens situados no estado de Pernambuco, já registrados pela União, será considerado seguir os procedimentos e estratégias elaboradas em parceria ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – **IPHAN**, ou qualquer órgão ou entidade que venha a substituir suas atribuições, devendo, ao final, ser elaborado o Relatório final de Revalidação de Registro para conhecimento e deliberação do **CEPPC**.

Art. 9º – Fica recomendado o prazo de até 12 (doze) meses para a conclusão do processo de Revalidação de Registro, podendo este prazo ser ampliado mediante justificativa nos documentos que instruem o processo de Revalidação.

Art. 10º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Recife, 23 de março de 2022

MARCELO CANUTO MENDES
Diretor-Presidente da FUNDARPE

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 62

Poder Executivo

Recife, 30 de março de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=B4UCRREZ3U-ATW89Q8FEU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

B4UCRREZ3U-ATW89Q8FEU-P2TH9ZW2VI

